

O PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA PERANTE A LEI Nº 10.406/2002

Laura Gabriela Cardoso Castanheira, Teone Maria Rios de Souza Rodrigues
Assunção, Universidade Estadual do Paraná – Campus Paranavai
(UNESPAR).

Introdução

As reflexões tecidas neste texto são parte do Trabalho de Conclusão de Curso tendo por objetivo principal analisar o processo de reconhecimento da filiação socioafetiva no Tribunal de Justiça do Paraná - Foro Regional de Nova Esperança, tendo como base a Lei nº 10.406/2002.

Além disso, responder a demanda permeada como atividade avaliativa na disciplina de “Oficina Profissional: Núcleos Temáticos”, devendo sintetizar o tema central do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), como sinalizado acima trata sobre o reconhecimento da filiação socioafetiva. Para isto, considera-se fundamental para introduzir tal discussão, compreender minimamente sobre qual família estamos nos referindo, uma vez que, como sinaliza Pereira.

Foi-se o tempo em que o único formato de família existente era o da família tradicional, aquele formado por pai, mãe e filhos biológicos. Com o advento da Constituição Federal de 1988 – CF/88, ampliou-se a aplicação da autonomia privada, inclusive, dentro das relações familiares. (Pereira, 2023)

Antigamente o formato de família era o clássico modelo tradicional, as chamadas “família margarina” compostas por pai, mãe e filhos biológicos, que, com a Constituição Federal de 1988 esses modelos de relações familiares se ampliaram. O termo e o conceito de família eram até então considerados taxativo e preconceituoso e desde a CF 1988 passou a ser plural e amplo.

Esta Constituição buscou romper preconceitos trouxe outra visão sobre a concepção de família¹ de modo que, à sociedade possa compreender que

¹ Segundo a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a **família** é entendida como um "grupo social" com diversas configurações, que desempenha funções essenciais de proteção e cuidado para seus membros. A PNAS adota uma perspectiva inclusiva, reconhecendo a diversidade das formas familiares, como famílias nucleares, monoparentais, estendidas e aquelas formadas por pessoas que não possuem laços consanguíneos, mas cumprem funções de apoio mútuo. Essa abordagem visa garantir que todas as formas de organização familiar sejam respeitadas e que recebam o suporte necessário para o exercício dos direitos sociais e a proteção dos indivíduos.

família é muito além de laços consanguíneos e que afeto é o mais importante dentro das bases familiares além de trazer a igualdade entre homem e mulher e considerar as famílias monoparentais.

Materiais e métodos

Este trabalho é uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativa realizada em textos de autores relacionados aos temas de família, multi parentalidades e filiação socioafetiva.

Resultados e Discussão

A existência de diversas configurações de família é um tema contemporâneo que tem relevância no contexto atual devido ao reconhecimento das diversas formas de parentalidade. Entre elas a filiação socioafetiva reconhecida a partir do Código Civil, na Lei nº 10.406/2002 em seu artigo 1.593 diz “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”. Esta citação em que coloca outra origem é importante pois adota em lei que há possibilidade de reconhecer parentesco de outras formas não sendo apenas de relação biológica.

A filiação socioafetiva é um direito que busca reconhecer o vínculo familiar através do afeto e possibilita esse vínculo ser reconhecido legalmente através da inclusão de mais de um pai ou mãe no registro de nascimento assim como a inserção dos respectivos avós (Ministério Público do Paraná, 2022).

Para se garantir este direito é necessário iniciar um processo judicial no qual seja comprovado perante autoridade judicial o vínculo declarado de afetividade entre as partes, e no decorrer do processo é realizada uma análise que identifique a relação afetiva contínua e duradoura. A afetividade como reconhecimento legal deve ser distinguida da relação estável entre enteados e madrastas/padrastos (Ministério Público do Paraná, 2022).

A palavra afeto não está no texto constitucional, mas é juridicamente reconhecida sendo então considerada ponto fundamental para configurar uma família independente de vínculo consanguíneo (Silva, 2020).

Existem quatro tipos de filiação socioafetiva que se diferenciam conforme cada caso, como se pode notar:

- Afetiva na adoção: Ocorre segundo processo de adoção, no qual é feita a destituição do poder familiar sendo colocada a criança no banco de dados e feito a busca dos pretendentes habilitados;
- Sociológica do filho de criação: Quando o pai ou mãe exerce a função de criar a criança ou adolescente sem vínculo biológico algum e busca reconhecer judicialmente;
- Eudemonista no reconhecimento voluntário: Este modelo de filiação é quando a pessoa vai livremente ao cartório reconhecer a criança ou adolescente como seu filho;
- Adoção à brasileira: Neste tipo de situação é considerado crime por omissão de informação ou informação falsa visto que é quando a pessoa exerce a maternidade ou paternidade de forma biológica, mas não sendo.

Para se entrar com um processo de filiação socioafetiva existem alguns requisitos entre eles:

- O pai ou mãe socioafetivo possuir no mínimo 16 anos mais velho que a criança ou adolescente;
- Apresentar documentos de identificação oficial dos envolvidos;
- Não fazer reconhecimento de irmãos ou ascendentes do reconhecido;

Para ser comprovado o vínculo afetivo declarado podem ser usadas várias maneiras como exemplo: documentos escolares assinados pelo requerente, inscrição das duas partes no mesmo plano de saúde, fotografias, declaração de testemunhas e etc. (Galvão; Silva, 2023)

Considerações finais

A partir do exposto é possível concluir que a Constituição Federal de 1988 no decorrer dos anos trouxe grandes avanços no Direito de Família entre eles a possibilidade de ser reconhecido e considerado família com base em laços afetivos declarados e não apenas reconhecido por laços consanguíneos.

A filiação socioafetiva é um direito previsto e garantido por lei federal e muito mais, é uma escolha familiar que pode ser adquirida a qualquer momento

no decorrer da vida, vale ressaltar que não é uma adoção mas pode ser reconhecida juridicamente e assegura direitos para o filho socioafetivo.

Assim, espera-se que com a pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a ser desenvolvida em 2024, poderá apresentar de forma mais profunda a história, o conceito e as nuances processuais que giram em torno do tema filiação socioafetiva podendo assim compreender o processo histórico do termo família e suas atualizações até os dias atuais. Identificar as multi parentalidades existente segundo a lei e estudar o processo sociojurídico da filiação socioafetiva, a partir da Lei nº 10.406, Art. 1.593.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 6 out. 1988. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Art. 1593. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2002. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Brasília: MDS, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/assuntos/assistencia-social/politica-nacional-de-assistencia-social-pnas>. Acesso em: 30 jul. 2024.

GALVÃO, Caio de Souza; SILVA, Daniel Angelo Luiz da. **Filiação socioafetiva: o que é, seus tipos e requisitos**. *Jusbrasil*, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/filiacao-socioafetiva-o-que-e-seus-tipos-e-requisitos/1730703502/amp>. Acesso em: 14 dez. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Direito de família — Filiação socioafetiva**. 2022. Disponível em: <https://mppr.mp.br/print/pdf/node/1058>. Acesso em: 05 dez. 2023.

PEREIRA, Aline Ribeiro. **Tire todas as suas dúvidas sobre a CF/88: Constituição Cidadã** in: aurum, 2023.

SILVA, Fábio Fabrício Pereira da. Novas parentalidades e proteção à infância. In: COSTA, Francisco Pereira (org.). **A reinvenção das parentalidades: Compreensões sobre família e vínculos parentais na agenda pública**. 2020.